



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. EUCLYDES PETERSEN)

Dispõe sobre a inclusão dos aminoácidos essenciais no Sistema Único de Saúde (SUS) para o tratamento de pacientes internados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a inclusão de aminoácidos essenciais pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o tratamento de pacientes internados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) que necessitem dessa suplementação para a recuperação de seu estado de saúde.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se aminoácidos essenciais aqueles que não são produzidos pelo organismo humano e são necessários para a manutenção da vida, conforme definido por protocolos médicos e diretrizes de segurança alimentar e nutricional. Como os aminoácidos de cadeia ramificada leucina, isoleucina e valina.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão garantir a disponibilização e dispensação gratuita de fórmulas de aminoácidos essenciais para o tratamento de pacientes internados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, mediante apresentação de laudo médico com diagnóstico clínico e justificativa da suplementação.

Art. 4º Os produtos deverão atender às normas técnicas de qualidade e segurança exigidas pela legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.



